



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01347/06

Objeto: Cumprimento de decisão referente a pagamento de multa parcelada

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Nilton Marques Bezerra

Cumprimento de decisão. Quitação de multa imposta e parcelada, conforme Parecer PPL-TC-139/2005 e Acórdão APL-TC-333/2006, arquivando-se os autos do presente processo.

ACÓRDÃO APL-TC-00084/2.011

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público constante às fls. 109/110, deste processo, em anexo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela declaração de cumprimento da decisão proferida no Parecer PPL-TC-139/2005, com referência à multa aplicada e parcelada através do Acórdão APL-TC-333/2006, arquivando-se os presentes autos.

Quanto às demais decisões, considerando não subsistir o fornecimento de medicamento pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com informação da Corregedoria, e que, certamente, as irregularidades apontadas com relação a pessoal foram examinadas nos exercícios subseqüentes, entendo não haver necessidade de determinar extração de peças para anexação a outros autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01347/06**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01347/06

ACORDAM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, declarar o cumprimento da decisão proferida no Parecer PPL-TC-139/2005, com referência à multa aplicada e parcelada através do Acórdão APL-TC-333/2006, arquivando-se os presentes autos

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral/M.P.E.